



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/001653/2020
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária NITTRANS
Mat. DA 85853
R. 250

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

Contrato n.º 04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PROGRAMADA OU POR ACIONAMENTO, DO SOFTWARE MAESTRO E DA INFRAESTRUTURA DE T. I. DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO MOBILIDADE E DA BASE OPERACIONAL DO TÚNEL CHARITAS/CAFUBÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. E A ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Gilson Alves de Souza Junior, portador do registro de identidade n.º 07693119-5 emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 001.302.017-07, e, a empresa **ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, situada na Rua Paula e Silva, n.º 11, São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.910-120, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.792.052/0001-36, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Luiz Ricardo de Oliveira Beatrice, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade n.º 20.100.219 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 113.845.298-02, residente e domiciliado na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-905, designado Diretor Administrativo e Financeiro, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PROGRAMADA OU POR ACIONAMENTO, DO SOFTWARE MAESTRO E DA INFRAESTRUTURA DE T. I. DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO MOBILIDADE E DA BASE OPERACIONAL DO TÚNEL CHARITAS/CAFUBÁ**, com fundamento no processo administrativo n.º 530/001653/2020, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, do Termo de Referência de fls. 03/07 (do P. A. n.º 530/001653/2020), da Proposta Comercial de fls. 224/235 (do P. A. n.º 530/001653/2020) e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO



[Handwritten signature]



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/001653/2020
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / NITTRANS
Mat. DA 95653
Fl. 251

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional – CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá, na forma do Termo de Referência de fls. 03/07 (do P. A. n.º 530/001653/2020), da Proposta Comercial de fls. 224/235 (do P. A. n.º 530/001653/2020).

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência de fls. 03/07 (do P. A. n.º 530/001653/2020), da Proposta Comercial de fls. 224/235 (do P. A. n.º 530/001653/2020) e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/001653/2020
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / Nittrans
Mat. B. 15543 Fl. 252

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:



[Handwritten signature]



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/003653/2020
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / NitTrans
Mat. DA 25693 fl. 254

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

Natureza das Despesas: 33.90.40.00
Fonte de Recurso: 138
Programa de Trabalho: 22.82.26.782.0011.4030

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 455.384,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/001653/2020
Neomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / NITTRANS
Mat. 24.35833
FL 255

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e



[Handwritten signature]



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/001653/2020
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / Nittrans
Mat. De 20053
Pl. 256

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas aaq, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 455.384,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 37.948,70 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

539/001673/2020
Náomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária NITTRANS
Mat. 04.82893
12.257

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/n.º 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS (GFIP-SEFIP referente ao mês competência da Nota Fiscal/Fatura), bem como do comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, além das certidões que comprovam a manutenção de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.





530/00.1653/2020
Neomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estratégia / NitTrans
Mat. 04.6563
R 253

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/00.5653/2020
Naomy da S.
Coordenadora Jurídica
Estratégia / NitTrans
Mat. DA 25848
FL 259

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/091053/2020
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estágio NITTRANS
Mat. 04 00003
Fl. 260

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/001653/2020
Naomy da Roc
Coordenadora Jurídica
Estratégia / NITTRANS
MUN. DE NITERÓI
Fl. 261

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/001653/2020
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária NITTRANS
Mat. 01 55863
R. 262

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/001653/2020
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / NitTrans
Mat. D. 2020
12-263

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.



[Handwritten signature]



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/001654/2010
Número do Rec.
Coordenadoria Jur.
Esilogeria / NitTrans
Mut. D. 2583
Fl. 265

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de



[Handwritten signature]



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/001639/2020
Neomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária NITTRANS
Mat. DA 05893
PL 206

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 12 de julho de 2021.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS
GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR – Presidente
CONTRATANTE

Luiz Ricardo de Oliveira Beatrice
Diretor Financeiro / CFO
CPF 113.845.298-02



ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA BEATRICE (Representante Legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHA (Nome/CPF) WANESSA RAMOS VIDAL/130.296.387-99

TESTEMUNHA (Nome/CPF)

Rogério Santos Toffano Pereira
Coordenador Jurídico da NITTRANS
Mat. 150110 / OAB-RJ 117.874

13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escritório Autorizado
11/16946

13º Ofício de Notas - Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8429

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA BEATRICE-143F/9H
6-EDWM65815\$UDO, #

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2021 as 10:38:49

1-Em Testemunho _____ da verdade.

RONALD PEREIRA DIAS - Autorizado - LE - 83

Firma 6.06 + FETJ 1.21 + Fundos 0.96 + ISSON 0.31 = R\$8.54

EDWM65815 UDO

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



530/001653/2021
Núcleo de Apoio Jurídico
Coordenadoria Jurídica
Extensão NitTrans
Mat. DA 02043
P2 267



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato n.º 04/2021. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional – CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. **Valor total:** R\$ 455.384,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.26.782.0011.4030, Elemento de despesa 33.90.40.00, Fonte 138. **Fundamento legal:** Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993. **Processo n.º:** 530/001653/2021. **Data de assinatura:** 12/07/2021.

Niterói/RJ, 12 de julho de 2021.


Gilson Alves de Souza Junior

Presidente da NitTrans

Mat. 150237





PORTARIA NITTRANS nº 079/2021

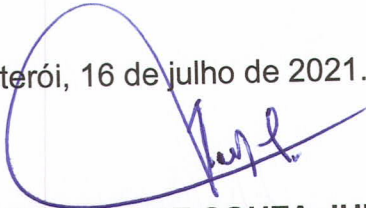
O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 1º de julho de 2021, **AMANDA MACHADO DE OLIVEIRA**, Diretora de Planejamento de Transporte e Trânsito e Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150240, **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Coordenador do Centro de Controle Operacional – CCO MOBILIDADE, matrícula 150216 e **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **04/2021** que tem por objeto Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional – CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá, na forma do Termo de Referência de fls. xx/xx do processo administrativo n.º 530/001653/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 16 de julho de 2021.


GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR
Presidente da NitTrans
Mat. 150237



objeto a integração de esforços e recursos entre a FMS e a Casa Maria de Magda, classificada na Portaria n.º 2.555 de 28 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde como casa do tipo 2, com a prestação do serviço de assistência médica, farmacêutica, psicológica, odontológica, de enfermagem, fisioterapia e fonoaudiologia, através de atendimentos multiprofissionais e da administração de medicamentos a pacientes de AIDS e HIV soropositivo, em acomodação de caráter temporário ou de longa duração, com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.666/93; **PRAZO:** 06 (seis) meses, a contar da assinatura; **VALOR TOTAL:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.305.0133.4051, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e Solicitação de compras n.º 088863/2021; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/4944/2020; **DATA DE ASSINATURA:** 1º de julho de 2021.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS
 Ato do Presidente

PORTARIA NITTRANS n.º 079/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 1º de julho de 2021, **AMANDA MACHADO DE OLIVEIRA**, Diretora de Planejamento de Transporte e Trânsito e Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150240, **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Coordenador do Centro de Controle Operacional - CCO MOBILIDADE, matrícula 150216 e **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 04/2021 que tem por objeto Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional - CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá, na forma do Termo de Referência de fls. xx/xx do processo administrativo n.º 530/001653/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Presidente

RATIFICAÇÃO- Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 25, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, adjudicando o serviço prestado pela **ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional - CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá. Valor: R\$ 455.384,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). **Processo Administrativo:** 530/001653/2020.

RATIFICAÇÃO- Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 25, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, adjudicando o serviço prestado pela **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**. Objeto: Aquisição de licença para acesso ao serviço de pesquisa de preços via internet na página eletrônica www.bancodeprecos.com.br pelo período de 12 meses. Valor: R\$ 9.875,00 (nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais). **Processo Administrativo:** 530/002629/2021.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas n.º 05/2021. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e TIM S.A. Objeto: O pagamento da Fatura de Pagamento n.º 4457394877, emitida em 02/04/2021, referente a prestação de serviço no período de 1º/03/2021 até 31/03/2021. Valor total: R\$ R\$13.963,10 (treze mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e dez centavos), à conta do Programa à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa

n.º 33.90.40.00 e Fonte de Recurso n.º 138. **Fundamento legal:** Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80. **Processos n.º:** 530/002043/2021. **Data de assinatura:** 16/07/2021.

Instrumento: Contrato n.º 04/2021. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e **ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional - CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. **Valor total:** R\$ 455.384,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.26.782.0011.4030, Elemento de despesa 33.90.40.00, Fonte 138. **Fundamento legal:** Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993. **Processo n.º:** 530/001653/2021. **Data de assinatura:** 12/07/2021.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas n.º 06/2021. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e **PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA - EPP**. Objeto: Pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços n.º 02765-1, 02766-1, 02764-1, 02802-1 e 02804-1. Valor total: R\$ 7.025,00 (sete mil e vinte e cinco reais), à conta do Programa à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa n.º 33.90.40.00 e Fonte de Recurso n.º 138. **Fundamento legal:** Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80. **Processos n.º:** 530/002671/2021 (apensos: 530/002786/2021 e 530/002672/2021); e 530/003513/2021 (apenso: 530/003601/2021). **Data de assinatura:** 16/07/2021.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

Ato do Presidente
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** n.º 017/2019- Processo Administrativo n.º 510002958/2019, que visa a Execução dos Serviços para **EMUSA** de "REFORMAS, ADAPTAÇÕES e MELHORIAS ESTRUTURAIS na MATERNIDADE Dr.º ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA no BAIRRO de CHARITAS", Nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a empresa **CONSÓRCIO**, formado pelas empresas **FTJ ENGENHARIA LTDA EPP- CNPJ: 02.302.573/0001-03, AP BRASIL CONSTRUÇÕES e SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 21.510.204/0001-42 e R. SIMBRA DISTRIBUIDORA, CONSTRUÇÕES e REFORMAS LTDA EPP- CNPJ: 09.121.931/0001-12**, pelo valor global de R\$ 17.280.838,16 (Dezesseis Milhões, Duzentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Dezesseis Centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 3,00%, com Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL. **AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

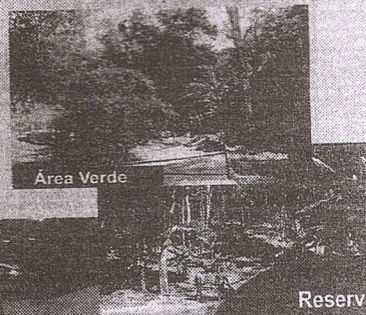
INSTRUMENTO: Contrato n.º 07/2021; **PARTES:** EMUSA e **CONSÓRCIO NOVAS MATERNIDADES;** **OBJETO:** A contratação de empresa para **REFORMAS, ADAPTAÇÕES e MELHORIAS ESTRUTURAIS na MATERNIDADE Dr.º ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA no BAIRRO de CHARITAS;** **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.280.838,16 (Dezesseis Milhões, Duzentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Dezesseis Centavos); **PRAZO:** 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PT 1051.04.122.0010.3006, ND 4.4.90.51.00, FT 138; **FUNDAMENTAÇÃO:** CP 17/2019; **DATA DO CONTRATO:** 16/07/2021; **Processo N.º 510002958/2019;** Presidente da EMUSA - Niterói, 19 de julho de 2021.

Corrigenda
 Na Portaria n.º 963/2021, publicada em 01/07/2021, onde se lê: **DEILA TEREZINHA MATTOS MURUCI**, leia-se: **DELIA TEREZINHA MATTOS MURUCI**.

ALUGUEL DE ÁREA PARA GRUPOS

Complexo Esportivo com grande área verde, contato direto com a natureza

Um paraíso agradável, ideal para confraternizações de empresas, eventos empresariais, festas de aniversários, casamentos, retiro de igrejas, colônia de férias e passeios escolares

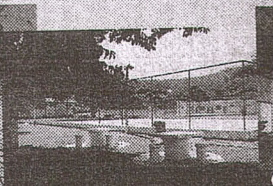


Área Verde

Campo de Futebol



Piscina semi olimpica



Quadra Polivalente



Ginásio Poli Esportivo

Reserva e preços especiais para festas de fim de ano
99255-4181

E mais: Churrasqueira, Academia, Sala de Lutas, Ginásio, Vestiários, Excelente área para caminhadas



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

Despacho do Presidente

RATIFICAÇÃO – Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 25, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, adjudicando o serviço prestado pela ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional – CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá. **Valor:** R\$ 455.384,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). **Processo Administrativo:** 530/001653/2021.

Niterói/RJ, 12 de julho de 2021.

Gilson Alves de Souza Junior

Presidente da NitTrans

Mat. 150237

PUBLICADO
12 de julho de 2021



objeto a integração de esforços e recursos entre a FMS e a Casa Maria de Magdala, classificada na Portaria n.º 2.555 de 28 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde como casa do tipo 2, com a prestação do serviço de assistência médica, farmacêutica, psicológica, odontológica, de enfermagem, fisioterapia e fonoaudiologia, através de atendimentos multiprofissionais e da administração de medicamentos a pacientes de AIDS e HIV soropositivo, em acomodação de caráter temporário ou de longa duração, com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.666/93; **PRAZO:** 06 (seis) meses, a contar da assinatura; **VALOR TOTAL:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.305.0133.4051, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e Solicitação de compras n.º 088863/2021; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/4944/2020; **DATA DE ASSINATURA:** 1º de julho de 2021.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS
 Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS n.º 079/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 1º de julho de 2021, **AMANDA MACHADO DE OLIVEIRA**, Diretora de Planejamento de Transporte e Trânsito e Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150240, **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Coordenador do Centro de Controle Operacional - CCO MOBILIDADE, matrícula 150216 e **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 04/2021 que tem por objeto Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional - CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá, na forma do Termo de Referência de fis. xx/xx do processo administrativo n.º 530/001653/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Presidente

RATIFICAÇÃO - Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 25, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, adjudicando o serviço prestado pela **ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional - CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá. **Valor:** R\$ 455.384,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). **Processo Administrativo:** 530/001653/2020.

RATIFICAÇÃO - Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 25, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, adjudicando o serviço prestado pela **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**. Objeto: Aquisição de licença para acesso ao serviço de pesquisa de preços via internet na página eletrônica www.bancodeprecos.com.br pelo período de 12 meses. **Valor:** R\$ 9.875,00 (nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais). **Processo Administrativo:** 530/002629/2021.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas n.º 05/2021. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e TIM S.A. **Objeto:** O pagamento da Fatura de Pagamento n.º 4457394877, emitida em 02/04/2021, referente a prestação de serviço no período de 1º/03/2021 até 31/03/2021. **Valor total:** R\$ R\$13.963,10 (treze mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e dez centavos), à conta do Programa à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa

n.º 33.90.40.00 e Fonte de Recurso n.º 138. **Fundamento legal:** Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80. **Processos n.ºs:** 530/002043/2021. **Data de assinatura:** 16/07/2021.

Instrumento: Contrato n.º 04/2021. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e **ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional - CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. **Valor total:** R\$ 455.384,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.26.782.0011.4030, Elemento de despesa 33.90.40.00, Fonte 138. **Fundamento legal:** Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993. **Processo n.ºs:** 530/001653/2021. **Data de assinatura:** 12/07/2021.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas n.º 06/2021. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e **PARVIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA - EPP**. **Objeto:** Pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços n.º 02765-1, 02766-1, 02764-1, 02802-1 e 02804-1. **Valor total:** R\$ 7.025,00 (sete mil e vinte e cinco reais), à conta do Programa à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa n.º 33.90.40.00 e Fonte de Recurso n.º 138. **Fundamento legal:** Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80. **Processos n.ºs:** 530/002671/2021 (apensos: 530/002786/2021 e 530/002672/2021); e 530/003513/2021 (apenso: 530/003601/2021). **Data de assinatura:** 16/07/2021.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

Ato do Presidente
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** n.º 017/2019 - Processo Administrativo n.º 510002958/2019, que visa a Execução dos Serviços para **EMUSA** de "REFORMAS, ADAPTAÇÕES e MELHORIAS ESTRUTURAIS na MATERNIDADE Dr. ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA no BAIRRO de CHARITAS", Nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a empresa **CONSÓRCIO**, formado pelas empresas **FTJ ENGENHARIA LTDA EPP** - CNPJ: 02.302.573/0001-03, **AP BRASIL CONSTRUÇÕES e SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 21.510.204/0001-42 e **R. SIMBRA DISTRIBUIDORA, CONSTRUÇÕES e REFORMAS LTDA EPP** - CNPJ: 09.121.931/0001-12, pelo valor global de R\$ 17.280.838,16 (Dezessete Milhões, Duzentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Dezesseis Centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 3,00%, com Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, **AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato n.º 07/2021; **PARTES:** EMUSA e **CONSÓRCIO NOVAS MATERNIDADES**; **OBJETO:** A contratação de empresa para **REFORMAS, ADAPTAÇÕES e MELHORIAS ESTRUTURAIS na MATERNIDADE Dr. ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA no BAIRRO de CHARITAS**; **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.280.838,16 (Dezessete Milhões, Duzentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Dezesseis Centavos); **PRAZO:** 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PT 1051.04.122.0010.3006, ND 4.4.90.51.00, FT 138; **FUNDAMENTAÇÃO:** CP 17/2019; **DATA DO CONTRATO:** 16/07/2021; **Processo N.º 510002958/2019**; Presidente da EMUSA - Niterói, 19 de julho de 2021.

Corrigenda

Na Portaria n.º 963/2021, publicada em 01/07/2021, onde se lê: **DEILA TEREZINHA MATTOS MURUCI**, leia-se: **DELIA TEREZINHA MATTOS MURUCI**.

ALUGUEL DE ÁREA PARA GRUPOS

Complexo Esportivo com grande área verde, contato direto com a natureza

Um paraíso agradável, ideal para confraternizações de empresas, eventos empresariais, festas de aniversários, casamentos, retiro de igrejas, colônia de férias e passeios escolares

Reserva e preços especiais para festas de fim de ano
99255-4181

Campo de Futebol **Piscina semi olimpica** **Quadra Polivalente** **Ginásio Poli Esportivo** **Área Verde**

E mais: Churrasqueira, Academia, Sala de Lutas, Vestiários, Excelente área para caminhadas

530/001653/2020
Nancy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Escritório NitTrans
Mat. 24.0303 fl. 272



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

PUBLICADO
11.06 de agosto de 2021

Despacho do Presidente

No extrato do Contrato n.º 04/2021, publicado em 20/07/2021, onde se lê "...530/001653/2021.", leia-se "...530/001653/2020".

Na Portaria NitTrans n.º 79/2021, publicada em 20/07/2021, onde se lê "... a contar de 1º de julho de 2021,...", leia-se "... a contar de 12 de julho de 2021,..."; e onde se lê "...Termo de Referência de fls. xx/xx do processo administrativo n.º 530/001653/2021.", leia-se "...Termo de Referência de fls. 03/07 do processo administrativo n.º 530/001653/2020".

Niterói/RJ, 04 de agosto de 2021.

GILSON ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da NitTrans – Mat. 150237



O Presidente Da Fundação Municipal De Saúde De Niterói, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno das atividades de estágio obrigatório não remunerado das Instituições de Ensino conveniadas com a FMS, a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º As Instituições de Ensino conveniadas com a FMS deverão entrar em contato com a DIDES (Divisão de Desenvolvimento) da Coordenadoria de Recursos Humanos por meio do endereço eletrônico dides.fms@gmail.com ou presencialmente no seguinte endereço: Avenida Amaral Peixoto, nº 169 – 6º andar, Centro – Niterói, para obter informações referentes ao novo Fluxo de Formalização e Execução dos Convênios de Estágio.

Art. 3º O Fluxo de Formalização e Execução dos Convênios de Estágio será disponibilizado no sítio eletrônico da FMS (www.saude.niteroi.rj.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2021

EXTRATO ATA DE REAGENTES PARA EXAMES DE GASOMETRIA ARTERIAL E DOSAGENS DE ELETRÓLITOS POR METODOLOGIA DE ÍONS SELETIVOS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE GASOMETRIA ARTERIAL E DOSAGENS DE ELETRÓLITOS POR METODOLOGIA DE ÍONS SELETIVOS, VISANDO AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI. Processo nº 200/9249/2020, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 16/2021, Total de Fornecedores Registrados: 02 (dois). Empresa: BYOGENE COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO CLINICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 02.856.983/0001-98, para o lote 03 com valor total de R\$ 795.000,00 (Setecentos e noventa e cinco mil reais) para o lote 04 com valor total de R\$ 90.160,00 (Noventa mil e cento e sessenta reais). Empresa: LABMEDIC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, CNPJ nº 21.947.632/0001-37, para o item 1 com valor total de R\$ 581.400,00 (quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais), para o item 2 com valor total de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.589.060,00 (Hum milhão e Quinhentos e oitenta e nove mil e sessenta reais). A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação. Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A-NITTRANS

Despacho do Presidente

No extrato do Contrato n.º 04/2021, publicado em 20/07/2021, onde se lê "...530/001653/2021.", leia-se "...530/001653/2020.". Na Portaria NitTrans n.º 79/2021, publicada em 20/07/2021, onde se lê "... a contar de 1º de julho de 2021...", leia-se "... a contar de 12 de julho de 2021..."; e onde se lê "... Termo de Referência de fls. xx/xx do processo administrativo n.º 530/001653/2021.", leia-se "... Termo de Referência de fls. 03/07 do processo administrativo n.º 530/001653/2020".

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho do Presidente

Contrato nº 10/21, contrato de fornecimento que entre si celebram como Contratante a CLIN-Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa RELUZIR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI. Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de 18.000 (dezoito mil) peças de vassouras para garo, com 42 (quarenta e dois) furos, 46 (quarenta e seis) fios de nylon em cada furo, cepto em pinho de primeira qualidade, com comprimento externo do cabo de no mínimo 1,50 m (considerando a necessidade do mesmo, pois trata-se de material utilizado diariamente pelo garo com sua temporalidade de uso de aproximadamente 30 dias por conta do desgaste decorrente da varrição de diversos logradouros. A quantidade solicitada atenderá todos os distritos e setores da companhia), conforme Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, no valor total de R\$ 212.040,00 (duzentos e doze reais mil e quarenta centavos); Natureza das despesas: 3390.30.00, Fonte de recurso: 138, Programa de trabalho: 04.122.0145.4191. Nota de Empenho: 0237/2021, que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei federal de nº 10.520/02, Lei Complementar de nº 123/06 e pela Lei Federal de nº 13.303/16 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários Nelson de Oliveira Ramos, Mat. 70.075 e Arildo da Nobrega, Mat. 67.482; Processo Administrativo de nº 520/000.204/21.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN

Ato do Presidente

PORTARIA Nº 136/2021

Considera exonerado, a pedido, FLAVIO BONAN TAVARES DOS SANTOS a partir de 01/08/2021, do cargo em comissão de Diretor de Manutenção Sede e Unidades, símbolo DG, da Fundação de Arte de Niterói – FAN.

ATOS DE CONTRATAÇÃO (s)

EXTRATO CONTRATUAL Nº 145/2021

Instrumento/especie: termo de compromisso de estágio; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (parte concedente), ANA CAROLINA DOS SANTOS ACIOLI (estagiário (a) / estudante) e UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF) – (Instituição de ensino / interveniente); Resumo do Objeto: termo de compromisso de estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o (a) estudante regularmente matriculado (a) na Instituição de Ensino realizará suas atividades de estágio na FAN; Prazo de vigência do Termo: 06 (seis) meses; remuneração da bolsa auxílio pela contraprestação: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e auxílio transporte mensal de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total do Termo: R\$ 4.536,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais) referente à bolsa e ao auxílio transporte; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11788/08; Processo Administrativo/FAN/220/003634/2020. Dotação orçamentária: NATUREZA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 147/2021

Instrumento/especie: termo de compromisso de estágio; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (parte concedente), Victoria Almeida Guedes e Azevedo e UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF) – (Instituição de ensino / interveniente); Resumo do Objeto: termo de compromisso de estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o (a) estudante regularmente matriculado (a) na Instituição de Ensino realizará suas atividades de estágio na FAN; Prazo de vigência do Termo: 06 (seis) meses; remuneração da bolsa auxílio pela contraprestação: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais e auxílio transporte mensal de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total do Termo: R\$ 5.736,00 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais) referente à bolsa e ao auxílio transporte; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11788/08; Processo Administrativo/FAN/ 220/003634/2020. Dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 3339036, FONTE DE RECURSO: 138, PROGRAMA DE TRABALHO: 41411339101364101, nota de Empenho nº: 538/2021, data: 07/07/2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Data da Assinatura do termo: 07/07/2021; registrado no livro nº 07, fls. 74, termo registrado sob o nº 147/2021.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 148/2021

Instrumento/especie: termo de compromisso de estágio; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (parte concedente), Giovanna Ferrari Pinto Sassi (estagiário (a) / estudante) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – (Instituição de ensino / interveniente); Resumo do Objeto: termo de compromisso de estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o (a) estudante regularmente matriculado (a) na Instituição de Ensino realizará suas atividades de estágio na FAN; Prazo de vigência do Termo: 06 (seis) meses; remuneração da bolsa auxílio pela contraprestação: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e auxílio transporte mensal de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total do Termo: R\$ 4.536,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais) referente à bolsa e ao auxílio transporte; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11788/08; Processo Administrativo/FAN/220/001708/2021. Dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 3339036, FONTE DE RECURSO: 138, PROGRAMA DE TRABALHO: 41411339101364101, nota de Empenho nº: 538/2021, data: 07/07/2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Data da Assinatura do termo: 07/07/2021; registrado no livro nº 07, fls. 74 verso, termo registrado sob o nº 148/2021.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 149/2021

Instrumento/especie: termo de compromisso de estágio; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (parte concedente), João Jardim Neto UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF) – (Instituição de ensino / interveniente); Resumo do Objeto: termo de compromisso de estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o (a) estudante regularmente matriculado (a) na Instituição de Ensino realizará suas atividades de estágio na FAN; Prazo de vigência do Termo: 06 (seis) meses; remuneração da bolsa auxílio pela contraprestação: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais e auxílio transporte mensal de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total do Termo: R\$ 5.736,00 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais) referente à bolsa e ao auxílio transporte; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11788/08; Processo Administrativo/FAN/ nº: 220/001643/2021. Dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 3339036, FONTE DE RECURSO: 138, PROGRAMA DE TRABALHO: 41411339101364101, nota de Empenho nº: 538/2021, data: 07/07/2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Data da Assinatura do termo: 07/07/2021; registrado no livro nº 07, fls. 75, termo registrado sob o nº 149/2021.

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo-FAN-220/001063/2019 - A FAN TORNA-SE SEM EFEITO o Ato do Presidente - referente ao extrato contratual sob o nº 070-2021, publicado em 28-04-2021, em página 14 – A Tribuna.

Processo Administrativo-FAN-220/001349/2021 A FAN TORNA SEM EFEITO o Ato do Presidente - referente ao extrato contratual sob o nº 123-2021, publicado em 09-06-2021, em página 29 – A Tribuna.

Corrigendas

No extrato contratual nº 038/2021, publicado em 17/04/2021, onde se lê: Vitor Teixeira de Souza (estagiário (a) / estudante); LEIA-SE: "Vika Teixeira de Souza (estagiário (a) / estudante)."

Na portaria 123/2021, publicada em 16/07/2021, onde se lê: "...referente ao projeto selecionado: "Festival Visões Periféricas 2020 – 14ª edição", PROCESSO..."; LEIA-SE: "...referente ao projeto selecionado: "Festival Visões Periféricas 2020 – 14ª edição", Supimpa Produções Artísticas e Culturais LTDA, PROCESSO...".

Na portaria 123/2021, publicada em 16/07/2021, onde se lê: "...TERMO JURÍDICO REGISTRADO SOB TERMO Nº 106-2021."; LEIA-SE: "...TERMO JURÍDICO REGISTRADO SOB TERMO Nº 108-2021."

1 ERRATA

No ato do Presidente – Ato de contratação - extrato contratual nº092/2021, publicado em 16/07/2021, em fls. 10 no A TRIBUNA – onde se lê: Extrato contratual sob o nº092/2021, partes do Termo: Fundação de Arte de Niterói = FAN e BRASILIANA RIO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, leia-se: Extrato contratual sob o nº 092/2021, partes do Termo: Fundação de Arte de Niterói = FAN e Cajamanga Produções Artísticas LTDA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM Nº 19 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Disciplina a prorrogação dos contratos de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Niterói em razão da pandemia do coronavírus.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 14.047 de 2021, que atualiza o Novo Plano de Transição Gradual para o Novo Normal – Distanciamento Responsável para fins de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Niterói;

CONSIDERANDO as realizações de concursos públicos consoante determinação do art. 31 do Decreto Municipal nº 14.047/2021;